

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE VIATURAS (SISCONV), NO ÂMBITO DO CBMDF

Portaria nº 5, de 6 de maio de 2015.

Aprova a Regulamentação do uso do Sistema de Controle de Viaturas (SISCONV), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e o art. 7º, inciso I, da Portaria do CBMDF nº 31, de 14 dez. 2010, publicado no BG nº 015, de dezembro de 2010, e atendendo ao Processo nº 053.002.422/2014, resolve:

Art. 1º APROVAR e ADOTAR, no âmbito do CBMDF, o uso do Sistema de Controle de Viaturas para gestão da frota e controle de manutenção.

Art. 2º Caberá ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV), através da Seção de Controle de Frota e Equipamentos (SEFRO), as seguintes atribuições relativas ao controle da frota:

- I – Cadastrar todas as viaturas atuais da Corporação, bem como as viaturas que forem sendo incorporadas, e realizar as atualizações necessárias a este cadastro;
- II – Transferir no sistema a unidade de lotação da viatura mediante transferência publicada em Boletim Geral;
- III – Informar através do sistema quando a viatura estiver baixada devido a perícia ou manutenção;
- IV – Informar através do sistema quando a viatura for inservível ou antieconômica para uso na Corporação, mediante publicação em Boletim Geral de laudo espedido pelo CEMEV;
- V – Alterar no sistema o prefixo de uma viatura mediante a alteração publicada em Boletim Geral;
- VI – Cadastrar no sistema viaturas em processo de Tomada de Contas Especial;
- VII – Efetuar as medidas necessárias ao cancelamento das viaturas da lista principal da frota em caso de alienação;
- VIII – Visualizar todos os dados lançados no sistema;
- IX – Realizar o treinamento dos usuários do SISCONV.

Parágrafo único. O Comandante do CEMEV, deverá ter acesso à visualização de todos os dados do sistema.

Art. 3º Caberá ao Chefe da subseção de Recepção do CEMEV, a recepção das viaturas no CEMEV, a abertura do cadastro da manutenção por meio de ordem de serviço, a edição desta Ordem de serviço e a finalização do serviço pela ordem de serviço, tanto para serviços realizados dentro do CEMEV, quanto realizados por oficinas externas.

§ 1º O Chefe da Subseção de Recepção poderá realizar o envio das viaturas para manutenção.

§ 2º O mecânico de dia desempenhará as funções do Chefe da Subseção de Recepção caso a viatura seja recepcionada fora do horário de expediente do CEMEV.

Art. 4º Caberá aos chefes de cada oficina do CEMEV, o cadastro no sistema das manutenções realizadas, informando todos os dados solicitados pelo SISCONV.

Art. 5º Em caso de envio de viaturas para manutenção externa, o executor do contrato deverá fornecer os dados necessários para que o Chefe da Subseção de Recepção efetue o registro.

Art. 6º Caberá a cada OBM, detentora de viaturas em sua carga a realização das atribuições na operação do sistema:

I – Visualizar os dados do cadastro das viaturas de sua carga;

II – Tornar as viaturas operacionais de sua carga disponíveis ou indisponíveis para socorro no SISCONV;

III – Informar ao CEMEV, em caso de desconformidade de algum dado a respeito das viaturas de sua carga;

IV – Preencher o cadastro diário das viaturas de sua carga;

V – Enviar viaturas para manutenção em caso de falha que enseje manutenção corretiva, manutenção preventiva previamente agendada ou em caso de solicitação do CEMEV.

§ 1º As viaturas Operacionais deverão ter o Cadastro Diário preenchido durante cada serviço pelo dia à garagem das OBMs.

§ 2º Os cadastros diários das viaturas de apoio deverão ser atualizados nos dias úteis por um militar escolhido pelo comandante da OBM para ser o Responsável pela Manutenção e Transporte (RMT), da OBM ou por seu suplente caso haja impedimento do titular.

Art. 7º Uma vez remanejada alguma viatura para suprir necessidade operacional pelo oficial superior de dia, dia à garagem da unidade detentora da carga deverá ser informado para lançamento das informações no SISCONV.

Art. 8º Uma vez publicado em Boletim Geral que uma viatura foi colocada à disposição de outra unidade ou de alguma comissão, o dia à garagem, em caso de viatura operacional ou o RMT em caso de viatura de apoio, da unidade detentora da carga deverá fazer o lançamento desses dados no sistema no ato da transferência física do bem.

Art. 9º Será requisito para o envio de viatura ao CEMEV, o preenchimento no sistema de todos os dados da tela “Enviar para Manutenção”.

Art. 10 Viaturas que demandarem serviços de manutenção externa, deverão ser encaminhadas primeiramente ao CEMEV, para emissão da documentação de encaminhamento e, após a conclusão do serviço, encaminhadas novamente ao CEMEV, para conferência do serviço e lançamento dos dados.

Art. 11 As viaturas que forem classificadas como inservíveis ou antieconômicas constarão em lista separada no sistema, deixando de fazer parte das estatísticas de operação e manutenção.

Art. 12 As viaturas que estiverem em processo de tomada de contas especial, deverão constar no sistema como tal, devendo estar registrados no sistema o número do processo de tomada de contas e arquivos anexos de interesse ao processo.

Art. 13 A operação do SISCONV, deve respeitar as instruções contidas no Tutorial produzido pelo CEMEV.

Art. 14 O chefe do DEALF, diretor da DIMAT, e Comandante do CEMEV, terão a prerrogativa de resolver casos omissos em relação ao uso do sistema.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral